




Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

 /tempoeargumento

 @tempoeargumento

 @tempoeargumento

 **Michelle Reis de Macedo**
Universidade Federal de Alagoas.
Maceió, AL – BRASIL
lattes.cnpq.br/9864655486093379
michellemacedo.historia@gmail.com
 orcid.org/0000-0002-0388-8602

 <http://dx.doi.org/10.5965/2175180315402023e0104>

Para citar este artigo:

MACEDO, Michelle Reis de. Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980. *Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 15, n. 40, e0104, dez. 2023.

Recebido: 15/05/2023

Aprovado: 22/11/2023

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980¹

Resumo

Liderança de destaque do movimento indígena nas décadas de 1970 e 1980, o Xavante Mário Juruna foi convidado para representar os povos originários no IV Tribunal Russell, realizado na Holanda em 1980, cuja finalidade era denunciar e julgar crimes cometidos contra os povos indígenas nas Américas. Baseando-se no regime de tutela, a Funai e o Ministro do Interior Mário Andreazza negaram autorização para a saída de Juruna do país, alegando sua incapacidade de representar o Brasil naquele evento. Crítico frequente da política indigenista na Ditadura Civil-Militar brasileira, Mário Juruna não mediu esforços para enfrentar a decisão e entrou com um mandado de segurança no Tribunal Federal de Recursos contra o ato do Executivo. A partir desse episódio histórico, neste artigo, analisamos os argumentos e as atitudes de autoridades na Ditadura baseados no poder tutelar que reforça a tese da colonialidade como aspecto estruturante das relações políticas e sociais no Brasil em fins do século XX. Porém, mais do que isso, destacamos o protagonismo da liderança Xavante Mário Juruna nos embates políticos contra o governo brasileiro a fim de contribuir para a compreensão diacrônica das mobilizações históricas dos povos originários no Brasil por reconhecimento e autonomia.

Palavras-chave: Mário Juruna; poder tutelar; colonialidade; Tribunal Russell.

Mário Juruna: “the Brazilian Government is afraid to let me go”. the political-legal strategies of the Xavante indigenous to participate in the IV Russell Court in 1980

Abstract

An important leader of the indigenous movement in the 1970s and 1980s, Mário Juruna was invited to represent the native peoples at the IV Russell Tribunal, to be held in Holland in 1980, whose purpose was to denounce and judge crimes committed against indigenous peoples in the Americas. Based on tutelary regime, the Funai and the Minister of the Interior Mário Andreazza denied authorization for Juruna to leave the country, claiming his inability to represent Brazil at that event. A frequent critic of the indigenist policy of the Brazilian Civil-Military Dictatorship, Mário Juruna spared no effort to confront this decision and filed a writ of mandamus at the Federal Court of Appeals against the Executive's act. Based on this historical episode, in this article we analyze the arguments and attitudes of authorities in the Dictatorship based on tutelary power, reinforcing the thesis of coloniality as a structuring aspect of political and social relations in Brazil at the end of the 20th century. However, more than that, we highlight the leading role of the Xavante leadership Mário Juruna in the political clashes against the Brazilian government in order to contribute to the diachronic understanding of the historical mobilizations of original peoples in Brazil for recognition and autonomy.

Keywords: Mario Juruna; tutelary power; coloniality; Russell Court.

¹ O presente trabalho foi realizado com apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Brasil (nº do processo: 310964/2021-0).

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

Introdução

A história das relações entre Estado e povos originários no Brasil é intensamente marcada por ideias e práticas tutelares, mesmo depois da promulgação da Constituição Federal de 1988, que findou esse padrão de relação de poder. Embora o texto constitucional em vigor reconheça a autonomia dos povos indígenas de se organizar socialmente, o direito de manter os modos de vida indígenas diferenciados e a competência de ingressar em juízo em causa própria, o senso comum e muitos setores políticos e jurídicos ainda duvidam da capacidade civil dos povos indígenas devido à força do imaginário estigmatizador sobre esses grupos sociais, atrelado a uma formação histórica sustentada pelo racismo estrutural, que os coloca na infância na humanidade.

Ao longo do século XX, o regime de tutela partia do pressuposto de que os povos indígenas necessitavam de proteção e orientação do Estado republicano para se integrarem à chamada civilização moderna. Esse modelo de relação era alimentado de ideias preconcebidas por um sistema de pensamento estruturado ao longo do processo de colonização entre os séculos XVI e XIX, mas permanecendo como suporte filosófico das relações de poder estabelecidas após esse momento histórico. Chamado de colonialidade, esse padrão de poder constituído no Brasil a partir das experiências históricas coloniais foi imposto levando em conta a classificação racial e étnica da sociedade, responsável por determinar lugares sociais nas relações de poder (Quijano, 2009). O dilema protagonizado pelo indígena Xavante Mário Juruna em 1980 pode ser compreendido com base nas relações de poder constitutivas da colonialidade, mas também como um questionamento a elas.

Liderança de destaque do movimento indígena em 1980, Mário Juruna foi convidado pela Fundação Russell para a Paz para representar os povos originários do Brasil no IV Tribunal Russell, realizado na Holanda, cuja finalidade era denunciar e julgar crimes cometidos contra os povos indígenas nas Américas. Baseando-se no regime de tutela, o Conselho Indigenista da Funai negou autorização para a saída de Juruna do país, alegando sua incapacidade de representar o Brasil naquele evento. Reforçando a decisão do órgão tutor, o Ministro do Interior Mário Andreazza declarou publicamente que não permitiria a viagem de Mário Juruna

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

por sua incapacidade de exercer a representatividade, acrescentando não reconhecer a legitimidade do Tribunal Russell para deliberar sobre o Brasil. Crítico frequente da política indigenista na Ditadura Civil-Militar brasileira, Mário Juruna não mediu esforços para enfrentar a decisão e entrou com um mandado de segurança no Tribunal Federal de Recursos contra o ato do Executivo.

A partir desse episódio histórico, este artigo analisa os argumentos e as atitudes de autoridades da Ditadura Civil-Militar que reforçam a tese da colonialidade como aspecto estruturante das relações sociais no Brasil em fins do século XX. Porém, mais do que isso, destaca o protagonismo da liderança Xavante Mário Juruna nos embates políticos contra o governo brasileiro, a fim de contribuir para a compreensão diacrônica das mobilizações históricas dos povos originários brasileiros por reconhecimento e autonomia.

Princípios do poder tutelar no Brasil

No dia 28 de novembro de 2006, foi realizado, no Congresso Nacional, o Seminário Avaliação da Agenda Legislativa sobre os Direitos Indígenas, promovido pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados e solicitado pela Direção do Conselho Indigenista Missionário (CIMI), para avaliar as proposições sobre esse tema em tramitação. Na mesa intitulada Tutela, Saúde e Educação, uma das palestrantes, a advogada indigenista Rosane Lacerda iniciou a fala expressando constrangimento por ter que debater um assunto aparentemente superado pela Constituição de 1988: o instituto da tutela para os povos indígenas.

Desde o século XVI, os não indígenas consideravam-se autoridades em classificar e julgar os povos indígenas, definindo o seu grau de (in)capacidade para as práticas da vida civil. Quatro séculos depois, em 1916, o Código Civil determinou a condição de incapacidade relativa dos povos indígenas, que necessitavam, portanto, de tutela do Estado. Todavia, essa situação seria transitória até que fossem integrados à chamada civilização, quando cessaria a condição de tutelado. Logo, o propósito da proteção tutelar era incorporar os indígenas à sociedade civil de modo que deixassem de ser indígenas e se tornassem cidadãos brasileiros. A advogada Rosane Lacerda enfatizou o quanto era obsoleto discutir esse assunto

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

em pleno século XXI, pois o que ainda se colocava em questão era a capacidade civil, a cognição e até mesmo a humanidade dos povos indígenas. Segundo a advogada, “não se tratava de respeitar as diferenças, a pluralidade ou a diversidade, mas de estabelecer de forma etnocêntrica, no espírito colonialista de então, que os índios deveriam integrar-se à comunhão nacional e seguir nossos parâmetros de comportamento” (Lacerda, 2006, p.10).

Esse propósito, questionado pela jurista, compôs o paradigma integracionista sustentando os textos constitucionais ao longo do século XX, inclusive o Estatuto do Índio, de 1973, o qual insistia na incapacidade indígena e na integração à sociedade no sentido de anular e negar sua condição étnica. Na prática, isso provocava muitos problemas, porque em pleno ano de 2006, para obter passaporte, indígenas ainda deveriam solicitar autorização da Funai, embora a Constituição de 1988 tivesse rompido com esse paradigma². Em discurso proferido por Rosane Lacerda, em 28 de novembro de 2006, na Câmara dos Deputados, foi lembrada uma das maiores polêmicas referente à emissão de passaportes para indígenas, ocorrida em 1980, com a liderança Xavante Mário Juruna, convidado para presidir o Tribunal Russell, na Holanda. A indignação da advogada tem origens na forma como historicamente as autoridades brasileiras, bem como a sociedade envolvente, compreendem o sentido de tutela, cujas raízes estão no questionamento da capacidade indígena e no processo de incorporação e adequação das expressões socioculturais nativas às regras da suposta civilização.

Para compreender esse processo histórico, Linda Tuhiwai Smith (2018) buscou reflexões nos fragmentos socioculturais do Ocidente medieval, como o medo de criaturas desconhecidas de lugares distantes ameaçarem a vida espiritual europeia. Segundo a autora, crenças como essa contribuíram para a construção do racismo na modernidade, que sistematizou a ideia de um ser selvagem necessitando de contenção disciplinar. Naquele contexto, os fragmentos das expressões socioculturais europeias compuseram um discurso explicitamente racista ao estabelecer contato com povos diferentes em outros

²Somente em 2019, a Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos Sociais da Funai informou que a emissão de passaporte de indígenas dispensava a apresentação de qualquer tipo de declaração ou autorização do órgão estatal (Funai, 2019).

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

continentes. Legitimadas por pesquisas científicas da época, as diferenças físicas e socioculturais observadas tornaram-se objetos de classificação, definindo o modo de vida europeu como o melhor ou o único possível e invalidando outros conhecimentos e modos de existência. Esses regimes de verdade europeus perpetuaram-se nas formas como, ao longo da História do Brasil, os povos indígenas foram representados pelos não indígenas, que por se considerarem detentores do conhecimento universal sobre a humanidade, insistiam em polêmicas sobre a definição do que é ser índio a partir de critérios elaborados para avaliar as características de uma suposta autenticidade. O exercício da tutela por parte do Estado passava necessariamente por essa discussão.

Desde a Independência formal do Brasil no século XIX, a questão da identidade nacional era atrelada à preocupação do Estado em controlar não apenas espaços, mas também grupos sociais. No período republicano, a necessidade de se expandir o exercício do poder estatal sobre os povos indígenas e seus territórios estimulou práticas tutelares, sobretudo a partir da criação do Serviço de Proteção aos Índios (SPI)³, braço político e administrativo do Estado brasileiro para estabelecer vínculos de submissão e proteção com os povos indígenas. Estes, portanto, eram considerados “carentes de uma proteção especial e destinatários de um tipo de mediação ‘pedagógica’ que lhes compensasse a posição relativamente inferior a sua inserção na comunidade política, que viesse a torná-los preparados a exercer cidadania plena” (Lima, 2012, p. 784). Conforme afirmou Antonio Carlos Lima (2012, p. 785), nesta relação, o tutor seria a fonte de autoridade na transmissão da forma correta de se vivenciar o pertencimento à comunidade nacional. Por outro lado, o tutelado era sempre desautorizado a agir por conta própria e a partir dos próprios interesses, não significando dizer que não o fizessem. Isto é, mesmo que o regime de tutela, em termos, determinasse submissão, controle e disciplina dos tutelados, na prática, muitas vezes, os diversos modos de resistência e acomodação destes fugiam do esperado pelo tutor, forçando-o a se readaptar à situação inusitada.

³ Ao ser criada em 1910, a agência indigenista foi nomeada Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN). Somente em 1918, passou a se chamar Serviço de Proteção aos Índios (SPI).

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

Diversas vezes, ao longo do século XX, o exercício da tutela estatal sobre povos indígenas no Brasil gerava polêmicas devido ao que João Pacheco de Oliveira entende como o “paradoxo da tutela”. Em suas palavras,

A tutela é uma forma de dominação marcada pelo exercício da mediação e ancorada no paradoxo de ser dirigida por princípios contraditórios que envolvem sempre aspectos de proteção e de repressão, acionados alternativamente ou de forma combinada segundo os diferentes contextos e os distintos interlocutores (Oliveira, 2014, p. 130).

No caso da relação do Estado brasileiro com Mário Juruna, essa contradição citada por Oliveira era um ponto de tensão, pois a imagem dessa liderança Xavante se distanciava do imaginário estigmatizado sobre o suposto índio brasileiro verdadeiro, representado com características bem definidas, próximas àquelas imagens românticas acerca do índio primitivo, intocado pelo mundo do branco. Nos anos 1970, Juruna saiu da aldeia para intervir no debate público do mundo urbano, interpelando autoridades usando um gravador de última geração para a época; usava roupa de branco; aprendeu e apreendeu códigos socioculturais de um mundo estranho ao dele; mas por outro lado, sua cor de pele, o cabelo, os traços fenotípicos em geral e por não falar corretamente a Língua Portuguesa, o aproximavam dos critérios de classificação dos indígenas pensados pelos não indígenas. Sendo assim, a questão para as autoridades era: Mário Juruna era um índio ideal e, portanto, objeto de políticas tutelares? Ou sua condição étnica poderia ser objeto de dúvida devido às intensas interações com o mundo dos brancos? Neste último caso, se não era mais indígena, não mais necessitaria da proteção tutelar do Estado. Sobretudo no caso de Mário Juruna, o paradoxo da tutela possibilitava os diferentes usos políticos dela, tanto por parte do tutor, quanto por parte do tutelado.

Colonialidade e práticas tutelares no Brasil republicano

Mesmo com o fim do colonialismo no Brasil, a configuração social entranhou-se de tal forma no pensamento da sociedade que passou a ditar padrões de comportamento e modos de interpretar as relações sociais. Aníbal Quijano (2009) chamou de colonialidade essa estrutura de dominação baseada

na classificação racial mantida após o colonialismo, impondo-se na intersubjetividade do mundo e compondo o padrão mundial do capitalismo moderno. Em outras palavras, são padrões de conduta repetidos e reproduzidos, mesmo depois da saída dos colonizadores originais, sustentando o racismo – uma epistemologia criada para afirmar que diferenças fenotípicas determinam a hierarquia social. Isso é, cor da pele, forma e cor do cabelo, dos olhos, forma e tamanho do nariz, da boca, medidas do crânio, dentre outros, como aspectos essenciais no processo de criação de novas identidades e distribuição de poder na sociedade. Essas diferenças fenotípicas entre colonizadores e colonizados serviram como justificativa para a criação da categoria raça – uma invenção eurocêntrica para definir o lugar que cada um ocuparia nas relações de poder a partir de uma referência natural e/ou biológica. Seguindo essa lógica, o homem europeu moderno e racional sentia-se capaz de julgar e classificar, a partir dos próprios critérios, outros seres abaixo de si na hierarquia social e racial, colocando-os no início de uma linha do tempo evolutiva, que culminava no padrão de existência europeu.

Definido como única racionalidade válida, o pensamento eurocêntrico foi responsável pelo processo de naturalização de experiências e relações históricas de colonialidade. Como marca registrada da modernidade europeia, consolidou-se também entre não europeus educados sob sua hegemonia como padrão cognitivo de interpretação do mundo, permanecendo como fator estruturante de sociedades formadas a partir de relações coloniais. Com relação aos povos indígenas, esse modelo de classificação social criou diversas narrativas de negação das identidades a partir da justificativa de miscigenação e mistura à comunidade nacional. Historicamente, as categorias raciais de pardo e caboclo foram criadas com esse propósito, a fim de retirar dos povos originários a legitimidade da ocupação de seus territórios. Tratava-se de “um plano arquitetado contínuo de obliteração da existência indígena” (Tuxá, 2021, p. 23). Para além das violências explícitas em conjunturas autoritárias específicas, a estratégia da assimilação/integração destinada a fazer desaparecer os povos indígenas na sociedade brasileira consistiu em um projeto de sociedade.

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

Desde sua criação, o SPI sustentava ações de integração dos povos indígenas a partir de estratégias de atração e pacificação, acreditando que essas identidades consistiam em um estado transitório na escala de evolução. Numa perspectiva tutelar, pretendia conduzir os povos indígenas neste processo de transição para a suposta inserção civilizatória de forma menos traumática possível, evitando repetir os extermínios físicos do passado. No entanto, essa política indigenista tutelar desconsiderava as epistemologias indígenas sobre vida e morte. Conforme Felipe Tuxá (2021, p. 29) explicou,

Uma visão que, ao se apegar à fisicalidade da vida, isto é, aos corpos decaídos, ao número de mortos para indicar e evidenciar o genocídio, invisibiliza as diferentes estratégias mobilizadas não apenas para matar, mas também para impossibilitar o futuro dos povos indígenas em seus próprios termos.

Mesmo sustentando o argumento da proteção, esse paradoxo da tutela provocou diversos casos de extermínio e atentados contra a vida de comunidades inteiras. Como fator de agravamento da situação, Daniel Munduruku (2012, p. 33) apontou para a desestruturação do SPI ao longo do tempo devido à falta de recursos financeiros e humanos qualificados para atuar em seus quadros, enfraquecendo-o política e administrativamente frente aos poderes locais.

Nos anos 1960, o órgão indigenista foi alvo de acusações de corrupção, irregularidades e violências contra os indígenas, desembocando em um escândalo internacional que atingiu a imagem do governo brasileiro. Naquele momento, o Brasil vivia a Ditadura Civil-Militar e para tentar contornar a situação, as autoridades decidiram extinguir o SPI em 1967 e substituí-lo pela Fundação Nacional do Índio (Funai), com a promessa de que os problemas seriam resolvidos. Com a retórica da anticorrupção, atribuíam-se as mazelas do órgão indigenista ao governo anterior a 1964 e anunciava-se um novo tempo. No entanto, repetiam-se práticas de corrupção e os mecanismos tutelares não somente permaneceram estruturando as políticas indigenistas como mostraram o lado mais cruel durante um regime político que ignorava valores democráticos. Sob o lema “integrar para não entregar”, o projeto econômico da Ditadura Civil-Militar baseava-se na expansão de fronteiras a partir da abertura de

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

estradas e no incentivo à agropecuária em áreas da chamada Amazônia Legal⁴, ignorando a presença de povos tradicionais. Segundo Débora Tupinikim e Juliana Tupinambá (2021, p. 125), os vários empreendimentos instalados em terras indígenas não possuíam sequer um plano de prevenção de impactos ao meio ambiente e às populações que viviam no local, resultando em casos de violência e extermínio incalculáveis. E, para viabilizar mais rapidamente esse projeto desenvolvimentista, a proposta era acelerar o processo de integração dos povos indígenas à chamada civilização para que as terras fossem liberadas aos empreendimentos. Afinal, para a Ditadura Civil-Militar, os modos de vida indígena eram considerados empecilhos ao progresso do país e precisavam ser superados. O próprio Estatuto do Índio, estabelecido em 1973, definia três estágios de evolução dos povos indígenas: indígenas não integrados, indígenas em processo de integração e indígenas integrados à sociedade nacional (Brasil, 1973). Ao chegar na última fase, a legislação previa a emancipação do regime de tutela estatal. Logo, o projeto de emancipação da Ditadura pretendia apressar esse processo tido como inevitável, materializado em 1978 com a tentativa de imposição do Decreto de Emancipação pelo Governo Federal, em que os indígenas seriam compulsoriamente liberados da tutela a partir de critérios estabelecidos pela Funai.

Indubitavelmente, Mário Juruna era um alvo em potencial desse decreto. Assim como Juruna, parte significativa da sociedade civil, sobretudo os povos indígenas, manifestou-se contra a proposta de forma tão incisiva que resultou no arquivamento do decreto. As mobilizações foram importantes para intensificar as relações com setores da sociedade civil empáticos com as causas indígenas, mostrando o quanto as lideranças e os ativistas não indígenas vinham adquirindo certo grau de compreensão naquele contexto de debates em torno de pautas democráticas.

Como reação à agressividade da política indigenista da Ditadura Civil-Militar, lideranças indígenas passaram a se organizar nacionalmente para questionar a

⁴ A chamada Amazônia Legal é uma área do território brasileiro atualmente englobando os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima, Tocantins e parte do Estado do Maranhão e abriga o bioma da Amazônia brasileira, parte do Cerrado e parte do Pantanal mato-grossense.

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

estrutura colonial que há tempos sustentavam as relações de dominação política, epistemológica e de subjetividades e que relegavam os povos indígenas a um lugar social de negação e invisibilidade. Segundo Mignolo (2008, p. 287), as grades da moderna teoria política (na Europa desde Maquiavel) são – mesmo que não se perceba – racistas e patriarcais por negarem o agenciamento político às pessoas classificadas como inferiores. Por outro lado, essa histórica marginalização sociopolítica por instituições imperiais e, depois, republicanas foram fundamentais para a mobilização decolonial dos povos indígenas, isto é, para práticas e discursos voltados à crítica à colonialidade como padrão de poder. Assim como outras lideranças, Mário Juruna era questionador desses padrões modernos de hierarquização social/racial e, ao mesmo tempo, se apropriou de aspectos dessa mesma modernidade para alcançar seus objetivos.

Cacique na Aldeia Namunkurá, localizada na região leste do estado do Mato Grosso, Mário Juruna estabeleceu os primeiros contatos com não indígenas no final da década de 1950, quando o Governo Federal estava realizando o projeto de transferência da capital do Brasil para o interior, o que provocou o aumento do valor especulativo das terras do Centro-Oeste. Conseqüentemente, muitos territórios indígenas foram invadidos por fazendeiros e colonos, forçando a migração do território Xavante para outras regiões. Desde então, a trajetória de vida de Mário Juruna e de seu povo foi intensamente marcada por violências, conflitos e abandonos constante de suas terras. A expansão de projetos econômicos visava explorar as terras em defesa do progresso da modernidade, desconsiderando os modos de vida existentes.

Devido aos trágicos impactos da brutalização das políticas indigenistas nas décadas de 1960 e 1970, Juruna passou a realizar viagens a Brasília, reivindicando melhores condições de vida para o seu povo. Mas ele não era o único; outras lideranças de diversas etnias e regiões do Brasil faziam o mesmo. Ao perceberem semelhanças entre experiências vividas, passaram a se identificar uns com os outros e as demandas locais tornaram-se ações de solidariedade e debates pluriétnicos, consolidando-se um movimento social com extensões nacionais. Partindo dos territórios, passaram a se apresentar para a sociedade brasileira a partir dos seus próprios termos, construindo narrativas sobre si.

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

Nos anos 1970 e 1980, o Cacique Mário Juruna destacou-se como uma dessas personalidades do movimento indígena e chamou a atenção da imprensa, sobretudo pelas atitudes ousadas de reivindicação. Com um gravador na mão, provocava situações inusitadas, quando insistia em gravar conversas com autoridades da República por considerar os políticos indignos de confiança. Sua fama se espalhou em âmbito internacional até que, em outubro de 1980, foi convidado para participar do IV Tribunal Russel, que seria realizado na Holanda, mas teve autorização para viajar negada pelo Conselho Indigenista da Funai. Não satisfeito, e com ajuda de apoiadores não indígenas, Mário Juruna recorreu ao Tribunal Federal de Recursos (TFR) com um mandado de segurança contra a decisão da Funai em coautoria com o Ministro do Interior⁵. No centro da polêmica estava a questão do poder tutelar. Para a Funai, a função de tutelar lhe atribuía o poder de decidir por onde Mário Juruna poderia – ou não – caminhar. E ele, um incansável crítico das ações da Funai e um militante da causa pelo direito de autodeterminação dos povos indígenas, se considerava plenamente capaz de decidir os rumos da própria existência. Logo, usou estratégias políticas e jurídicas para conseguir o que queria.

O IV Tribunal Russell e o convite a Mário Juruna

Desde a década de 1960, o governo brasileiro vinha passando por constrangimentos diante da crescente indignação da opinião pública internacional com os escândalos de violação dos direitos humanos de povos indígenas pelo Estado. No entanto, internamente, a despeito de alguns funcionários denunciarem de modo frequente, as diretrizes hegemônicas do órgão indigenista corroboravam o projeto desenvolvimentista agressivo da Ditadura. Segundo Paulo Cesar Gomes e Carlos Benitez Trinidad (2022, p. 3), “os militares não tiveram a perspicácia de notar o impacto que a opinião pública internacional teria sobre uma questão com alto poder mobilizador de grupos progressistas de vários países do mundo”, pois os debates em torno dos direitos humanos vinham se tornando pauta privilegiada entre setores da sociedade civil em diversos países e organizações internacionais.

⁵ Nesta época, o órgão indigenista era subordinado ao Ministério do Interior.

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

Após o estarrecedor holocausto judeu, o mundo ocidental pós-Segunda Guerra Mundial parecia mais sensível a pautas relacionadas a minorias agredidas e atos discriminatórios. Logo, países latino-americanos foram constantemente denunciados pelas inúmeras violências, tendo em vista que, mesmo com o fortalecimento dos debates internacionais em torno do combate aos crimes contra populações indígenas, “vários Estados continuaram praticando ações etnocidas, impulsionados pela fúria capitalista que acelerou a economia quando foram implantados os regimes ditatoriais na maioria dos países latino-americanos” (Bicalho, 2010, p. 108). Um dos casos foi o IV Tribunal Russell, convidando lideranças indígenas para testemunhar situações de violação experienciadas por seus povos nos países onde habitavam.

Em 1963, o ativismo político pela paz mundial do filósofo inglês Bertrand Russell inspirou a criação da Fundação Bertrand Russel pela Paz, conduzindo tribunais internacionais destinados a investigar crimes contra direitos humanos, principalmente aqueles cometidos por Estados nacionais. A quarta edição teve como tema os genocídios praticados contra os povos indígenas nas Américas, inclusive do Brasil. Como um tribunal de opinião⁶, os pronunciamentos pretendiam sensibilizar a opinião pública diante de casos de violação de direitos humanos praticados por governos, mas sem o poder de punir os responsáveis. Seria um julgamento simbólico para denunciar crimes cometidos por agentes públicos contra povos indígenas na América. Dentre os convidados para compor o júri, Mário Juruna destacou-se devido ao reconhecimento do seu lugar como porta-voz dos povos indígenas no Brasil. Outros representantes brasileiros também foram convidados para o evento, mas apenas o convite a Mário Juruna provocou polêmicas com autoridades do governo a ponto de proibi-lo de viajar.

No dia 21 de outubro de 1980, o Conselho Indigenista da Funai⁷, no exercício das atribuições, reuniu-se em sessão ordinária, na qual uma das pautas de discussão era justamente analisar o convite recebido pela liderança Xavante para

⁶ Segundo Alberto Filippi (2012, p. 107), a designação tribunais de opinião surgiu em função do Tribunal Russell, em 1979.

⁷ O Conselho Indigenista da FUNAI era uma espécie de colegiado que auxiliava o presidente do órgão a propor diretrizes para a política indigenista, soluções e sugestões acerca de assuntos de interesse da Fundação.

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

presidir o IV Tribunal Russell. Dessa reunião, participaram o então Presidente da Funai, João Carlos Nobre da Veiga, e mais sete conselheiros: a professora Charlotte Emmerich, o padre Ângelo Jayme Venturelli, o Dr. Jorge Nova da Costa, o Dr. Jayme Soares de Albuquerque, o sertanista Orlando Villas Boas, o Dr. Mario Augusto Pinto de Moraes e o Dr. Francisco Monteiro Guimarães. Diante da heterogeneidade do grupo, é importante observar as polêmicas debatidas na reunião e registradas em ata a fim de constatar as diversidades no órgão indigenista até a decisão final ser divulgada na imprensa. Embora a posição hegemônica fosse a negativa, existiram opiniões divergentes no Conselho e que precisam ser pontuadas.

O Presidente da Funai Nobre da Veiga iniciou a reunião lendo o convite recebido pelo Xavante Mário Juruna e, depois, as denúncias feitas ao Tribunal sobre violações contra os Yanomami, os Nhambiqwara⁸ e povos no Alto Rio Negro. O destaque à identificação dos povos pautas de debate no Tribunal teve um evidente propósito de reforçar argumentos que, por ser de grupo étnico diferente, Juruna não teria competência para representá-los. Não havia entre aqueles que defendiam esse argumento a percepção do caráter pedagógico do movimento indígena, em que muitas lideranças locais, ao despontarem como porta-vozes de demandas semelhantes para povos indígenas diferentes, tornavam-se representantes nacionais e inspiração para novas lideranças. Embora não fosse unânime, a trajetória de Mário Juruna tornou-se exemplar para muitos indígenas em várias regiões do Brasil, o que o fez representante nacional das causas indígenas.

Antes dos presentes expressarem os posicionamentos, o Conselheiro Jorge Nova da Costa perguntou ao Presidente da Funai qual seria sua opinião a fim de contribuir para a decisão do Conselho. A resposta de Nobre da Veiga a essa pergunta tinha um peso importante em se tratando de um representante de um governo autoritário. Contrariar as opiniões e decisões do Governo Federal não era algo fácil de fazer; era preciso medir palavras, ponderar e suavizar opiniões para não parecer estar numa frente de combate, caso o julgamento pessoal fosse, em

⁸ Essa é a grafia que consta na fonte histórica analisada, mas o nome deste povo pode aparecer escrito de outras formas.

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

alguma medida, diferente. De acordo com a ata de reunião, Nobre da Veiga teria respondido que “concordar com a ida de um representante seria, obviamente, reconhecer as acusações e recomendações daqueles indivíduos do júri em questão o que não constitui objeto de interesse do governo brasileiro” (Brasil, 1980, p. 3). Talvez por isso, esperando esse posicionamento do Presidente da Funai e do Governo Federal, o Conselheiro, antropólogo e professor Roque de Barros Laraia tenha justificado a ausência, mas enviou o parecer favorável à autorização da viagem de Juruna:

Considerando que a tutela deve visar a defesa da liberdade do índio, a liberdade de ser diferente, por outro lado, e de expressar a sua opinião, por outro; considerando que o regime de reserva nunca implicou, por parte do Estado Brasileiro, em segregar ou imitar o nefasto sistema de ‘apartheid’ vigente na África do Sul; mas o de proteger as comunidades indígenas da intromissão de elementos indesejáveis; considerando que a incapacidade jurídica do índio é relativa e não ao ponto de limitar o seu direito de locomoção, mesmo além das fronteiras do território nacional: somos de parecer favorável a viagem ao exterior de MARIO JURUNA (Brasil, 1980, p. 3).

Para defender o argumento, Laraia apoiou-se no princípio da tutela como proteção e defesa dos direitos e da liberdade dos povos indígenas. Mas, baseando-se no conceito de paradoxo da tutela de João Pacheco de Oliveira, é possível observar ainda resquícios da ideia de proteção como preservação, no sentido de cristalizar uma cultura ao impedir a “intromissão de elementos indesejáveis” (Brasil, 1980, p.3). Além disso, Laraia também reforçou a infantilização dos povos indígenas a partir da teoria evolucionista apontando para um processo de evolução e aprendizado da chamada civilização e reproduzindo a premissa da “incapacidade jurídica do índio”, mesmo que relativa (Brasil, 1980, p.3). De qualquer forma, o citado antropólogo foi o único conselheiro a expressar, mesmo ausente e por escrito, posição favorável à viagem de Mário Juruna para ocupar a vaga de júri no Tribunal sem condicionantes.

A professora Charlotte Emmerich concordou com a autorização, no entanto, resgatou o argumento de Nobre da Veiga que Juruna, por ser Xavante, não seria adequado para representar outros povos e sugeriu que o Conselho convidasse membros do Tribunal para analisar as realidades locais no Brasil em

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

vez de eleger um indígena supostamente alheio aos problemas – proposta que foi acolhida por outros conselheiros. Por sua vez, Jayme Soares de Albuquerque também votou a favor, mas admitiu que Mario Juruna somente teria condições de representar conscientemente o Brasil se requeresse a emancipação do regime de tutela, provando ter capacidade civil para isso. Caso esse fato não se concretizasse, sugeriu que o indígena fosse, mas apenas como observador, “assistido por um representante do órgão tutelar” e teve a concordância de Charlotte (Brasil, 1980, p. 4-6).

Como visto, a tutela foi aspecto justificador em muitas das argumentações dos conselheiros, independentemente do voto sobre a questão em pauta. Foi o caso do padre Ângelo Jayme Venturelli que, para desqualificar Mário Juruna como indígena, acusou-o de ser um “indivíduo integrado” por possuir conta bancária “de origem duvidosa”, além de ser “testa de ferro de várias organizações nacionais, consideradas pseudo-protetoras dos direitos indígenas” (Brasil, 1980, p. 2). Ao classificar Juruna como integrado, o Conselheiro recorreu não apenas a um imaginário social consolidado sobre os povos indígenas, mas também ao aparato jurídico à disposição naquela época, isto é, o Estatuto do Índio. Ademais, resgatou a polêmica provocada pelo Decreto de Emancipação de 1978, sugerindo a criação de um dispositivo para emancipar compulsoriamente indivíduos que não mais necessitassem da tutela. Essa situação seria avaliada a partir dos critérios estabelecidos pela Funai, decidindo quem era índio e quem não era. Para o citado Conselheiro, Mário Juruna havia aprendido as malandragens do considerado mundo civilizado para favorecimento pessoal e, portanto, abandonado a essência indígena baseada na ingenuidade pueril. Por fim, votou pela proibição da viagem por estar coadunado com organizações incapazes e desautorizadas para tratar de questões do Brasil.

Diante dos argumentos apresentados, Nobre da Veiga reafirmou a vontade do governo em negar a autorização, postura que parece ter desagradado Jayme. De acordo com esse Conselheiro, se o governo havia decidido, seu voto não valeria de nada e se o debate em torno da questão estava ocorrendo, inclusive com divergências, significava que o Brasil não teria nada a temer. Sobre esse cálculo político, Laraia também havia apontado no seu parecer. Para o antropólogo, negar

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

a viagem a Juruna iria desgastar a imagem da Funai e, ao contrário, permiti-la mesmo sabendo que o indígena faria críticas ao órgão atestaria sua maturidade política e consciência leve, “própria de democracia do mundo ocidental” (Brasil, 1980, p. 3).

Por fim, o encaminhamento pelo Presidente resumiu as opções em duas propostas: permitir a participação de Mario Juruna no Tribunal Russel na condição de mero observador ou negar a viagem. Como a ausência de Roque Laraia invalidou seu voto para fins de contagem do resultado final, apenas os votos de Charlotte Emmerich e Jayme Albuquerque pela autorização foram contabilizados; os demais votaram pela proibição. Por cinco a dois, o Conselho decidiu negar a viagem a Mário Juruna, reforçando a ideia de que a Funai, como tutora, era o único órgão autorizado a decidir os rumos da vida dos povos indígenas.

Inconformado, Mário Juruna procurou o Presidente da Funai para contestar a decisão do Conselho. Devido à insistência, Nobre da Veiga prometeu a concessão de passaporte a Juruna para garantir a viagem. Todavia, logo depois, ao ser entrevistado pela Folha de S. Paulo acerca da decisão do governo sobre a viagem de Juruna, o Ministro do Interior Mario Andreazza simplesmente respondeu, com poucas palavras: “Juruna não irá.” (Juruna não [...], 1981, p. 45). Mesmo assim, orientado pelo Deputado Federal por Alagoas José Costa (PMDB), Juruna decidiu aguardar mais alguns dias para emissão do documento pelo Departamento de Polícia Federal (Juruna espera [...], 1981, p.45). Confirmando a negativa, no dia 10 de novembro, o Cacique Xavante entrou com mandado de segurança junto ao Tribunal Federal de Recursos (TRF)⁹, em Brasília, contra a decisão do Ministro do Interior e da Funai.

A reação de Mário Juruna na Justiça

Desde a década de 1960, o governo e a Funai vinham se esforçando para neutralizar as repercussões negativas nacionais e internacionais na opinião pública das inúmeras denúncias contra o Estado brasileiro acusado de genocídio dos povos indígenas. De acordo com Paulo Cesar e Carlos Trindad (2022, p. 6), em

⁹ O TFR não existe mais, mas equivale atualmente ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

um contexto de crise sistêmica global, a imagem do indígena exótico associada a um passado nostálgico ou a um projeto ideal de vida provocava sentimentos transnacionais de empatia e até mesmo apoio organizado, gerando grandes impactos em âmbito local. Com relação à situação relatada, logo após o anúncio da decisão do Governo Federal de proibir a viagem de Mário Juruna, seis partidos políticos holandeses, a Sociedade Americana da França e a Sociedade Belga de Apoio às Causas Indígenas manifestaram-se publicamente, endossando o pedido do Tribunal para a liberação da viagem da liderança indígena convidada. Segundo reportagem do *Jornal do Brasil*, a passagem inclusive havia sido comprada pelo Tribunal Russell e seria entregue dia 13 de novembro pela Varig, companhia aérea brasileira, a Mário Juruna (Juruna tem [...], 1981, p. 45). Mais tarde, para pressionar mais ainda o governo brasileiro, os organizadores do evento elegeram Juruna presidente do júri do Tribunal.

No dia 14 de novembro, após tomar conhecimento da notícia sobre a proibição da viagem de Mário Juruna, a entidade dinamarquesa International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA) endereçou uma carta ao Coronel Nobre da Veiga, com cópia ao Presidente João Figueiredo, ao Ministro da Justiça Petrônio Portella e ao Embaixador brasileiro na Dinamarca Helio Scarabotolo, apelando para que revogassem a decisão. Por escrito, a organização internacional registrou que “rejeita as razões alegadas para esta decisão negativa” e destacou a indignação sobre o fato da Funai, “dentro de sua função de zelar pela proteção e assistência ao Índio [...], unicamente exercer o poder de tutela quando se trata de negar o mais elementar direito humano que é a de liberdade de movimento e expressão” (IWGIA, 1980, p. 10).

Em território nacional, a polêmica também estava na ordem do dia em diversos lugares, inclusive na plenária no Congresso Nacional. Deputados de oposição à Ditadura aproveitaram-se do assunto para desestabilizar o governo militar, em processo de desmonte político-institucional, sobretudo com o afrouxamento da censura. Logo após a divulgação do assunto através da imprensa, Gilson de Barros, Deputado Federal pelo PMDB do Mato Grosso, afirmou categoricamente que os argumentos utilizados para impedir a viagem de Juruna eram “os mais rampeiros e os mais medíocres.” E ainda avançou nas acusações:

[...] nem o povo Xavante nem o povo mato-grossense, nem o povo brasileiro tem mais lágrimas, tantas já foram derramadas ante as misérias dessa ditadura, que oprime as mais legítimas reivindicações do povo brasileiro, inclusive do mais legítimo dos brasileiros, que é o povo índio que habita o País, apesar de marginalizado, apesar de traído e vilipendiado pelo órgão que diz ser seu tutor, que deveria protegê-lo, garantir seus direitos. É este órgão que, agora, pretende tirar-lhe até a liberdade de ir e vir, justamente porque Mário Juruna vai falar, na Europa e em todos os cantos do mundo, sobre o que o mundo precisa saber: as misérias que acontecem na terra brasileira (Barros, 1980, p. 33).

Em outra intervenção, o mesmo Deputado, alguns dias depois, fez uma denúncia ainda mais grave, afirmando que havia um projeto em andamento para desmoralizar o movimento indígena e assassinar Mário Juruna, que inclusive já havia escapado de atentados. Além disso, declarou que Juruna havia advertido sobre a presença de estranhos rondando o prédio onde estava hospedado e, por isso, temia alojar-se nas dependências da Funai. Para Gilson, o propósito de eliminar lideranças explicava-se, pois,

[...] ao Governo não interessa um índio “criador de casos”, um “índio atrevido”, um “índio mal educado”, como a Funai, tutora desnaturada, o classifica. Ao governo da atual ditadura militar brasileira interessa, apenas, que o índio seja “bonzinho”, acomodado, conformado, dócil e servil (Barros, 1980, p. 34).

O Deputado Modesto da Silveira, do PMDB do Rio de Janeiro, corroborou essa declaração e afirmou ser puramente política a decisão da Funai e do Ministro do Interior ao impedirem que Juruna viajasse, tendo em vista que naquele mesmo momento, o órgão indigenista havia autorizado a viagem de dois outros indígenas ao México “por entenderem que esses dois outros índios vão apenas elogiar a política do Governo brasileiro”. Ademais, considerava a justificativa baseada na tutela uma falácia, pois menores de 21 anos, também considerados relativamente incapazes, exerciam livremente o direito de ir e vir, com autorização dos pais ou do juiz de menores. Para o parlamentar, a condição racial de Juruna era determinante para as tomadas de decisão, pois se fosse um menor branco, “certamente qualquer juiz supriria os poderes e destituiria o tutor da sua condição.” Mas, como se tratava de um indígena, as dificuldades eram muito maiores (Silveira, 1980, p. 30).

Muito provavelmente, setores da oposição interessados em enfraquecer os poderes da Ditadura Civil-Militar e acelerar o processo de transição político-institucional para a democracia viram, na figura de Mário Juruna e nos debates provocados pela situação, uma boa oportunidade para se autopromoverem como porta-vozes dos valores democráticos, como os dois parlamentares acima citados. Isso não significa dizer que a sensibilidade para a causa de Mário Juruna fosse falsa, talvez até houvesse compaixão para as causas indígenas num contexto em que o movimento indígena estava atuando intensivamente nos espaços públicos de debates políticos, mas não se podem negar os interesses políticos por visibilidade nas mobilizações contra a Ditadura. No entanto, era uma via de mão dupla, pois Mário Juruna também percebeu vantagens em se aproximar de políticos e entidades institucionais para conseguir o desejado. Naquele momento, seu interesse era conseguir a autorização para viajar e, para isso, não mediu esforços.

Enquanto ocorriam as manifestações das organizações nacionais e internacionais, Mário Juruna instigava ainda mais a opinião pública, com entrevistas polêmicas e expressando indignação. Ao *Jornal do Brasil*, declarou que o governo proibia a viagem porque sabia que iria “abrir a boca lá fora e contar a pobreza e péssima situação do índio brasileiro” (Cacique [...], 1981, p. 45). Em um evento na Universidade de Brasília, junto a outros caciques Xavante, ainda acusou o sertanista Orlando Villas Boas, membro do Conselho Indigenista da Funai e contrário à viagem, de estar “fazendo safadeza” por tirar “proveito à custa do povo indígena” (Juruna acusa [...], 1981, p. 45). Mário Juruna percebeu a grande visibilidade da situação e aproveitou as oportunidades para atuar politicamente em diversos espaços sociais. Ao contrário do que o regime de tutela previa, o indígena sabia das responsabilidades do poder público quanto às péssimas condições vivenciadas pelos povos indígenas no Brasil. As políticas indigenistas da Funai constantemente eram alvos das declarações incisivas de Juruna, sobretudo quando se tratava da tutela. Não se conformava com o estigma do “relativamente incapaz”, que orientava o governo a tratar “o índio como criança, mesmo que ele tenha 50 ou 80 anos de idade” (Juruna, 1981, p. 39). Para as

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

expressões socioculturais Xavante, que valorizavam os anciãos como os mais sábios guardiões das memórias, não fazia sentido.

Assim como outras lideranças indígenas, Mário Juruna acreditava que o aprendizado das normas de suposta civilidade e conduta da sociedade não indígena era um instrumento fundamental para sua atuação, desde que fossem apropriadas para garantir seus interesses. As políticas indigenistas da Funai visavam a tutelar os povos indígenas por considerá-los incapacitados de decidirem o destino de suas vidas, mas não era assim que Mário Juruna e diversas outras lideranças entendiam. Ao contrário, durante séculos de tentativas de convivência e enfrentamentos das situações de extrema penúria e violência, os povos indígenas reinventaram-se nas dinâmicas das relações sociais de modos criativamente diferentes, evidenciando plena capacidade cognitiva em contextos adversos. Sobre o poder tutelar da Funai, o Cacique Xavante tinha avaliações e ainda propunha estratégias para driblá-lo. Enquanto a Funai pretendia integrar os povos indígenas através de um processo disciplinar lhes tirando a liberdade e autonomia, Mário Juruna defendia o aprendizado da “vida do branco” para entender melhor seu funcionamento e, assim, fazer “mais queixas contra ela”. Como afirmou:

Se não aprendermos nada da linguagem do branco, para a Funai é melhor, porque a gente não falaria nada. É mais positivo porque não fazemos queixa. Fariamos como a Funai quer. Não sei como a Funai vive hoje. Ela não dá satisfação para o índio. Para ela o índio não é importante, e não devemos aprender nada sobre a linguagem do branco. Enfim somos instrumentos. Somos objetos que se prega na parede e fica bonito (Juruna, 1981, p. 39).

Entendendo a importância do papel exercido pelo poder Judiciário nas regras republicanas, no dia 12 de novembro de 1980, Mário Juruna entrou com mandado de segurança junto ao Tribunal Federal de Recursos, com apoio de alguns deputados federais de oposição, contra a negativa do Ministro do Interior Mário Andreazza e da Funai como coautora do ato, em não autorizar sua viagem à Holanda. Alegando, por conseguinte, que o poder público, no exercício da função, estaria violando por ato ilegal e abusivo o direito da liderança indígena de se locomover em território internacional como desejava (Dossiê, 1980, p. 1 e 2.). Apesar de reconhecer a existência do regime de tutela no Estatuto do Índio, a

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

petição construiu toda a argumentação baseada no direito de ir e vir de qualquer ser humano, presente na Declaração Universal dos Direitos do Homem. Assinado pelo advogado Jorge de Oliveira Beja, o documento é um excelente exemplo de como os fundamentos do paradoxo da tutela são complexos, possibilitando elementos para a construção de argumentos diversos e dificultando a análise do processo histórico a partir de categorias maniqueístas.

Considerando humanos os povos indígenas, o advogado alegou que “o paciente vem sofrendo discriminação preconceituosa e sem qualquer amparo científico relativo à sua capacidade de se determinar na vida” (Dossiê, 1980, p. 5). Baseando-se nas produções do antropólogo francês Claude Lévi-Strauss, afirmou que “o silvícola tem todas as qualificações éticas e intelectuais do ser humano; tem capacidade de raciocínio lógico, dentro de sua própria cultura, dos seus valores e dos seus peculiares interesses” (Dossiê, 1980, p. 5). Sendo assim, não haveria motivos para lhe subtrair o direito de ir e vir e manifestar o pensamento, “posto que os direitos fundamentais do homem SÃO ANTERIORES e estão ACIMA do Estado” (Dossiê, 1980, p. 6). Embora a petição admitisse a “incapacidade relativa do agente para celebrar contratos” (Dossiê, 1980, p. 7) a partir da condição de tutelado, afirmou que “a tutela deve ser exercida EM BENEFÍCIO do tutelado e NÃO contra este” (Dossiê, 1980, p. 7).

Essa primeira argumentação partiu da ideia liberal acerca dos direitos universais do homem, que por serem naturais, existiriam antes do surgimento do contrato social na criação do Estado moderno. Sendo assim, antes mesmo das relações de tutela entre Estado e povos indígenas. Implicitamente, atestou a validade jurídica do regime tutelar sem questioná-lo nos fundamentos e ainda reafirmou a existência de vínculo político entre as partes. Mas, contraditoriamente, esse vínculo foi negado mais adiante pelo discurso do mesmo advogado para justificar a incoerência da decisão de impedir a viagem de Juruna.

[...] os indígenas não são cidadãos brasileiros, porquanto não participam das decisões políticas desse Estado e nem se fazem representar. Os indígenas não participaram do pacto político que instaurou o Estado brasileiro. Outrossim, a nação indígena não se confunde com a nação brasileira, pois são dois grupos naturais distintos, sendo que a última atingiu o grau de civilização, não atingido ainda pela primeira (Dossiê, 1980, p. 9).

Recorreu-se ao conceito europeu de Estado-nação, definido pela unidade de língua, cultura, tradição e história, para excluir os povos indígenas da coletividade brasileira e ainda justificar os preceitos das constituições nacionais acerca da “incorporação dos silvícolas à comunhão nacional” (Dossiê, 1980, p. 9). Notando-se, portanto, que o magistrado se baseava no imaginário estigmatizado do índio em fase inicial na suposta escala de evolução. Os discursos racistas eram tão arraigados e naturalizados pelo senso comum que mesmo defensores da causa indígenas expressavam, muitas vezes, esses estereótipos. A defensoria estava afirmando que o Estado não teria autoridade para impedir a viagem de Mário Juruna, porque “legislar para esse povo com o objetivo de obrigá-los juridicamente, é o mesmo que pretender legislar para cidadãos de outros estados” (Dossiê, 1980, p. 10). Demonstra-se aí a dificuldade – a propósito, existente até a atualidade – do Estado e da sociedade brasileira em se reconhecerem como pluriétnicas. Isso é, os povos indígenas somente seriam considerados verdadeiramente brasileiros quando totalmente integrados à chamada civilização e, neste estágio de evolução, deixariam de ser indígenas primitivos para serem cidadãos civilizados. Essa avaliação não possui nenhuma comprovação histórica e o próprio Juruna, em vários momentos, fazia questão de reivindicar o reconhecimento da identidade múltipla: indígena Xavante e cidadão brasileiro, identidades que não se excluem; pelo contrário, se complementam.

Antes do resultado do processo no TRF, o caso era discutido de forma recorrente na imprensa, sobretudo por leitores. Um deles, chamado Jacobi, enviou uma carta para o jornal *Correio do Povo*, publicada na seção *Correio do Leitor*. A avaliação expressava o pensamento de grande parte da sociedade brasileira considerando inconcebível o Cacique Juruna representar o país em um evento internacional, pois seria “afrontoso aos foros de civilidade, de cultura e de educação do próprio povo brasileiro” (Jacobi, 1980, p. 161). Seria vergonhoso ver alguém “pouco mais de que analfabeto, sentado à mesa de debates e decisões de um conclave daquele porte, ostentando o galardão de representante de um país civilizado” (Jacobi, 1980, p. 161). Para esse representante do senso comum, Mário Juruna não seria digno de ocupar um lugar social como esse simplesmente por ser indígena.

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

Assim como esse leitor do Correio do Povo, Orlando Villas Boas não se furtava em desqualificar Juruna sempre que encontrava oportunidade. Na reunião do Conselho Indigenista da Funai, quando foi decidida a proibição da viagem da liderança Xavante, foi um dos mais incisivos com argumentos colocando em dúvida a idoneidade de Juruna para falar em nome dos povos indígenas no Brasil. Em entrevista ao Correio Braziliense, quando questionado se havia votado, como membro do Conselho, contra a viagem de Juruna, esquivou-se respondendo que a decisão era da alçada do Presidente da Funai (Boas, 1980, p. 3). Mas, logo em seguida, afirmou que seria descabida a permissão tendo em vista que “não existe liderança intertribal” (Boas, 1980, p. 3). Além disso, baseando-se na política indigenista tutelar, reafirmou que a vontade de Juruna não deveria prevalecer porque era tutelado (Boas, 1980, p. 3). Para Villas Boas, era absurda a interpretação do Código Civil de que, por serem “relativamente capazes”, os indígenas estariam aptos a tomar decisões sobre suas vidas, pois “a tutela é absoluta. Ou é tutelado, ou não é tutelado” (Boas, 1980, p. 3). Se Juruna queria viajar a qualquer custo, então deveria pedir emancipação da tutela, segundo Villas Boas (1980, p. 3).

Em resposta, Juruna declarou indignado que o Conselheiro da Funai apoiava-se no regime tutelar para que “o índio fique sempre bobo, sem entender nada da vida do branco, daí só ele que ganha as coisas do estrangeiro no nome do índio” (Juruna, 1980b, p. 162). Sem autorização para atender ao convite recebido, Mário Juruna assinou uma carta endereçada aos organizadores do Tribunal Russell explicando por que não poderia ir:

Parece que Governo brasileiro tem medo de me deixar ir porque eu vou contar, vou explicar para todo mundo aí da Holanda a judiação, o crime que a Funai, que o Coronel Nobre da Veiga está fazendo contra as tribos indígenas do Brasil. Eles têm medo de mim, porque eu não sou índio bobo [...], eu reclamo das autoridades, reclamo na imprensa para atenderem os índios que estão sem terra, que estão passando fome. [...] mas não faz mal, eu vou continuar batalhando aqui no Brasil para defender meu povo mais confiante porque sabemos que temos amigos aí na Holanda também lutando para nos defender (Juruna, 1980b, p. 162).

No entanto, três dias antes da publicação dessa carta na imprensa, o julgamento no TFR estava sendo concluído, com resultado favorável a Mário Juruna. Para esse desfecho, o Ministro do TRF Washington Bolívar de Brito teve

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

participação importante, pois nos argumentos pela concessão do habeas corpus a Juruna, desafiou as ações autoritárias do poder Executivo, aproveitando-se do contexto favorável para o processo de abertura política. Para o magistrado, não havia nada que justificasse a proibição, como evidenciado no trecho abaixo:

Se há receios de que a saída do cacique xavante, para participar de um Tribunal que se constituiu no estrangeiro, de dizer inverdades a respeito de órgãos públicos brasileiros ou, até mesmo quanto ao modo com que o nosso povo estaria a tratar uma das suas parcelas, se isto for mentiroso, não nos pode afetar; e se isto, tristemente, porventura fosse verdadeiro, mais justificaria que o índio, membro de um Tribunal internacional, que não iria apreciar somente as discriminações feitas eventualmente contra o seu povo em nosso País, mas contra os povos e as nações indígenas, como uma etnia internacional, em todos os demais Países, ainda mais se justificaria o seu direito, a meu ver, de ausentar-se, participar e debater (Brito, 1980, p. 5).

Segundo Washington Bolívar, os ministros que o antecederam no discurso apontaram para o instituto da tutela como norte para aquele julgamento. Mas Bolívar discordou por considerar demasiado contraditório o regime de tutela assegurado pelo Estatuto do Índio, propondo atualização ou até revogação dessa legislação, substituindo-a por outra (Brito, 1980, p.16).

O primeiro equívoco apontado pelo magistrado era um erro de interpretação jurídica. Estavam confundindo direito individual do ser humano e direito do cidadão, pois, no seu entendimento, nem todos os seres humanos eram cidadãos. Para ele, se os indígenas eram humanos, então, teriam direito de locomoção, considerado um direito natural de qualquer ser humano. Neste caso, “nem o Estatuto, nem o Código Civil vedam àquele de quem se diz ser relativamente incapaz de usufruir do direito primário de liberdade de locomoção” (Brito, 1980, p. 17). O que os códigos jurídicos definiam a partir da tutela era a vedação aos direitos civis e políticos dos tutelados por considerá-los incapazes de exercê-los e, por isso, precisavam de um mentor para orientá-los. Mesmo assim, o Ministro do TRF se baseou na própria ideia de integração no Estatuto do Índio para afirmar a existência de “cidadãos que ainda são índios” (Brito, 1980, p. 17), isto é, seriam aqueles definidos como em vias de integração, como mencionado na lei.

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

Sobre esse propósito de integrar os povos indígenas, ele até iniciou a construção de um argumento possibilitando elementos para a crítica ao regime de tutela e a defesa da autodeterminação. Para Bolívar, uma das maiores contradições do Estatuto era defender a preservação da cultura dos povos indígenas, mas, ao mesmo tempo, propor a integração, os obrigando a renunciar às suas expressões socioculturais. Uma outra questão confusa era a lei estabelecer a legitimidade de povos indígenas entrarem em juízo para a defesa dos direitos apenas com a supervisão do Ministério Público ou da Funai e, nesse caso, os caciques das coletividades seriam os representantes mais prováveis dessa ação. Mas, se um desses caciques – como Mário Juruna – resolvesse litigar por direitos individuais, não seria possível sem a autorização e assistência da Funai (Brito, 1980, p. 16-20).

Mesmo com tantas contradições para julgar o caso em questão, como juiz, Washigton deveria se basear na lei existente. E, para defender o voto favorável, afirmou categoricamente que “não há qualquer restrição [...] quer na lei civil, quer na estatutária, a que o índio possa livremente circular, não somente no Território Nacional, mas também fora dele” (Brito, 1980, p. 23). E para terminar a intervenção, escolheu palavras menos jurídicas e mais poéticas:

Vejo, com tristeza, que o Brasil está cheio de problemas com os seus nacionais, inclusive os índios, tratados, até hoje ao que parece, como vencidos. [...] Srs. Ministros, a Nação espera que, pelo menos hoje e pelo menos aqui, os vencidos sejam vencedores (Brito, 1980, p. 28 e 29).

Concedido o habeas corpus, no fim da noite do dia 28 de novembro, Juruna conseguiu embarcar, chegando nos momentos finais do evento na Holanda. Os jornais da grande imprensa fizeram questão de reportar a notícia enfatizando a aclamação da liderança Xavante durante a trajetória. Segundo a Folha de S. Paulo, ao chegar no Aeroporto Internacional do Galeão, no Rio de Janeiro, teria sido recebido com “muitos aplausos e cumprimentos de grande número de pessoas” (Após [...], 1981, p. 46). Já o Jornal do Brasil destacou a sua chegada ao exterior como “triunfal”, pois “todos os membros da corte e a assistência, de pé, o receberam com prolongado aplauso [...], no momento mais carregado de

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

emoções de toda a atual sessão do Tribunal Russell” (Juruna assume [...], 1981, p. 46).

Por fim, no documento final, o Tribunal Russell acusou o Brasil de praticar genocídio e etnocídio e destacou que o governo militar e a Funai cometeram crimes ao incentivar a ocupação de territórios indígenas por empresas particulares, com lucros exorbitantes (Tribunal [...], 1981, p. 46). Mário Juruna, por sua vez, ao retornar ao Brasil, afirmou ter denunciado a Ditadura:

Eu expliquei que, no Brasil, os militares querem prender as pessoas no País com cadeado e ficar com as chaves. Parece até que não existe povo e que só os militares têm capacidade para dirigir. Disse que os militares mandam no civil porque não há um acordo entre grandes e pequenos (Juruna retorna [...], 1981, p. 47).

Mário Juruna retornou do exterior com maior reconhecimento tanto no movimento indígena quanto na sociedade não indígena, rompendo algumas fissuras, mesmo que pequenas, das regras de colonialidade que orientavam hegemonicamente as relações políticas e sociais no Brasil do final do século XX.

Considerações finais

Depois de tantos esforços, a participação de Mário Juruna no IV Tribunal Russell se resumiu a uma fala curta na última sessão do evento. Apesar disso, é possível destacar duas importantes avaliações acerca desse polêmico episódio da trajetória política de Mário Juruna. A primeira delas diz respeito ao poder tutelar exercido pelo Estado brasileiro, naquele momento representado pela Funai como órgão indigenista ligado ao Ministério do Interior. A aprovação do habeas corpus para uma liderança indígena pelo poder Judiciário, contrariando uma decisão do poder Executivo, significou o enfraquecimento do regime de tutela baseado no princípio da proteção e do controle. O que estava em discussão era saber até que ponto e em que termos Mário Juruna estaria integrado à suposta sociedade civilizada. Até quando a tutela seria necessária para ele? De acordo com o entendimento jurídico, mesmo não negando a tutela, a liberdade de ir e vir estaria acima de qualquer argumento que pudesse impedi-lo de viajar. Por outro lado, as mesmas premissas utilizadas para defendê-lo também

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

reproduziam muitos estereótipos racistas e excludentes, como por exemplo, a afirmação de que os povos indígenas não seriam cidadãos brasileiros e, portanto, a decisão do Executivo estaria extrapolando suas atribuições.

O Executivo defendeu a todo custo a ideia de que apenas a Funai, órgão tutor, poderia autorizá-lo a viajar por ser um indivíduo relativamente incapaz de tomar decisões por conta própria. No entanto, a partir do momento que a decisão do Judiciário abriu um precedente, as autoridades da Ditadura não hesitaram em reivindicar a emancipação dos índios integrados como Juruna. Mas a intenção não era de contemplar o direito de autodeterminação dos povos indígenas, e sim de se isentar de responsabilidades sobre os mesmos e, acima tudo, negar-lhes a identidade indígena e, conseqüentemente, o direito à terra, garantido por lei. Não era um projeto novo – vide o derrotado Decreto de Emancipação de 1978 – mas voltou à tona a partir dessa jurisprudência. Desta vez, a proposta do governo era reformular o Estatuto do Índio de modo a estabelecer “critérios de indianidade” para evitar que situações como a ocorrida com Juruna se repetissem.

Chamado de Administrativo de Integração Compulsória, o projeto havia criado uma Comissão de Levantamento de Indicadores de Integração, cuja tarefa seria definir os pontos de ambigüidade e conflito do Estatuto do Índio nos critérios de tutela e emancipação, sanar dúvidas sobre as categorias de índio integrado, índio não integrado e índio em vias de integração; levantar os indicadores étnicos, sociológicos, econômicos e linguísticos de integração, sem justificá-los ou explicá-los. Na prática, a Funai teria o poder de definir a identidade dos povos. Um dos maiores críticos da política indigenista da Funai, o CIMI defendia que “os índios não podem ser colocados em uma ‘linha de montagem’, onde, ‘apressadamente’, se delimitaria quem é e quem não é índio no Brasil” (Cimi [...], 1981, p. 194).

Para essa instituição, a integração declarada pela Funai não significava incluir os povos indígenas ao território nacional, respeitando as expressões socioculturais específicas e garantindo os direitos históricos. Ao contrário, significava a perda desses direitos e das identidades étnicas, inserindo-os numa zona marginal da sociedade brasileira de fome e miséria (Cimi [...], 1981, p. 194). Nos anos seguintes, o debate intensificou-se e as denúncias de genocídio

multiplicaram-se nos jornais e nas organizações indígenas e de apoio à causa indígena, arrastando o tema da tutela até a Constituinte de 1987. Por fim, a Constituição de 1988 derrubou os fundamentos do poder tutelar diante da enorme mobilização nacional dos povos indígenas, que ocuparam os corredores do Congresso Nacional para pressionar os Constituintes a abraçarem suas demandas por território e autonomia.

Uma outra avaliação possível é considerar toda essa celeuma como um marco para a trajetória política de Mário Juruna, conquistando ainda mais visibilidade nacional e internacional e retornando da Holanda com mais respaldo político da opinião pública, para além dos círculos do movimento indígena. As intervenções de Juruna nas páginas da imprensa foram cada vez mais recorrentes. De certa forma, suas atuações nos espaços públicos contribuíram para o processo de aprendizagem da sociedade em debater pautas pouco conhecidas ou negligenciadas, como a questão da tutela dos povos originários. Com um jeito polêmico e ousado, conseguiu chamar a atenção da sociedade brasileira para a falta de representantes e espaços políticos onde os povos indígenas pudessem discutir demandas. Embora ainda num contexto institucional da Ditadura, o indígena Juruna entendeu quais seriam seus direitos enquanto cidadão indígena. Assim como outras lideranças, ele foi desvendando as formas não indígenas de construir relações políticas e usou delas para defender os direitos dos povos indígenas. Sendo assim, filiou-se ao Partido Trabalhista Democrático (PDT) e candidatou-se, em 1982, para ocupar uma cadeira no poder Legislativo, sendo o primeiro indígena eleito para o Congresso Nacional como Deputado Federal. Apesar de ter enfrentado dificuldades e sido ridicularizado nesse espaço entendido como espaço de pessoas brancas, Juruna abriu outro precedente. E no momento de maior ameaça à democracia no pós-Ditadura Civil-Militar, em 2018, outra liderança indígena conquistou esse lugar. Dessa vez uma mulher indígena: a Deputada Federal Joênia Wapichana, embora uma voz isolada na Câmara dos Deputados, enfrentou forças poderosas com dedicação, sobretudo os atos anti-indígenas do governo Jair Bolsonaro.

Cabe destacar também que, depois de tantos anos esquecido na memória dos brasileiros, recentemente a imagem de Mário Juruna vem sendo revitalizada

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

não apenas por algumas lideranças políticas, mas também pela atuação de coletivos e sujeitos indígenas atuantes nas redes sociais e nas artes de forma geral – manifestações importantes para a agência indígena nas disputas por espaços sociopolíticos.

Em 2023, novos ventos político-institucionais sopraram na política brasileira para os povos originários no Brasil. Uma das demandas mais importantes de Mário Juruna era submeter a Funai a uma administração indígena, o que foi atendido, 21 anos após a sua morte, pelo novo governo Lula com a nomeação da ex-Deputada Joênia como Presidenta do órgão indigenista. Além disso, um outro golpe no regime de tutela que insiste em habitar as práticas institucionais brasileiras foi a criação do Ministério dos Povos Indígenas e a nomeação de Sônia Guajajara, também eleita Deputada Federal em 2022, para a liderança da pasta. Um passo importante para o reconhecimento da trajetória histórica de Mário Juruna.

Referências

APÓS muitos embaraços, Juruna viaja. **Folha de S. Paulo**, 29 de novembro de 1980. In: Aconteceu Especial, Povos Indígenas no Brasil, 1980. Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), abril de 1981, p. 46. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/Hemerolndio/6364>. Acesso em: 28 abr. 2023.

BARROS, Gilson de. **Diário do Congresso Nacional**, Ano XXXV, nº 138. Capital Federal, 8 de novembro de 1980. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/XVD00120.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2023.

BARROS, Gilson de. **Diário do Congresso Nacional**, Ano XXXV, nº 141. Capital Federal, 13 de novembro de 1980. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/XVD00120.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2023.

BICALHO, Poliene Soares dos Santos. **Protagonismo indígena no Brasil: movimento, cidadania e direitos (1970-2009)**. 2010. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2010.

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

BOAS, Villas. Entrevista. **Correio Braziliense**. Brasília, 17 de novembro de 1980, p. 3. Memórias Reveladas, ASI-FUNAI, Pessoas Físicas. Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/110488. Acesso em: 25 abr. 2023.

BRASIL. **Estatuto do Índio, Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973**. Brasília, DF: Presidência da República, 19 dez. 1973. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 22 dez. 2022.

BRASIL. Ministério do Interior. Fundação Nacional do Índio, Gabinete do Presidente. **Ata da Octogésima Primeira Sessão Ordinária do Conselho Indigenista da Fundação Nacional do Índio, 21 de outubro de 1980**. Brasília, DF: Presidência da República, 1980. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/XVD00245.pdf>. Acesso em: 22 out. 2022.

BRITO, Washington Bolívar de. Habeas Corpus nº 4876 e 4880 – Distrito Federal. **Tribunal Federal de Recursos**, 20 e 27 de novembro de 1980. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/XVD00120.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2023.

CACIQUE afirma que governo teme que ele denuncie na Europa situação do índio. **Jornal do Brasil**, 15 de novembro de 1980. In: Aconteceu Especial, Povos Indígenas no Brasil, 1980. Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), abril de 1981. p. 45. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/HemeroIndio/6363>. Acesso em: 21 abr. 2023.

CIMI denuncia governo brasileiro no congresso de Genebra. **Diário da Manhã**. Goiânia, 13 de setembro de 1981. Memórias Reveladas, ASI-FUNAI, Missões Religiosas. Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/BMN_ArquivoNacional/128403. Acesso em: 13 maio. 2023.

DOSSIÊ sobre o processo de impetração de Habeas Corpus em favor do Deputado Mario Juruna, novembro de 1980. **Tribunal Federal de Recursos**. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/XVD00119.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2022.

FILIPPI, Alberto. O legado de Leli o Basso na América do Sul e seus arquivos de Roma. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS DA UFPB. **Anais** [...]. João Pessoa: UFPB, 2012. p. 94-130. Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r33224.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2023.

FUNAI. Ministério dos Povos Indígenas. **Nota**: emissão de passaporte para indígenas está normalizada. Brasília, DF: Governo Federal, 2019. Disponível em:

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

<https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2019/emissaonova>. Acesso em: 13 maio 2023.

GOMES, Paulo Cesar; BENITEZ TRINIDAD, Carlos. A questão indígena durante a ditadura militar brasileira e a opinião pública estrangeira em perspectiva transnacional. **Tempo e Argumento**, Florianópolis, v. 14, n. 35, p. 1-35, jan./abr. 2022. Disponível em:

<https://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180314352022e0106>. Acesso em: 26 set. 2022.

IWGIA, Carta da International Work Group for Indigenous Affairs ao presidente da Funai. Copenhagen, 14 de novembro de 1980. **Memórias Reveladas**, Serviço Nacional de Informação, Agência Central. Disponível em:

https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/449250. Acesso em: 22 mar. 2023.

JACOBI. Cacique Juruna. **Correio do Povo**. Porto Alegre, 30 de novembro de 1980. Memórias Reveladas, ASI-FUNAI, Pessoas Físicas. Disponível em:

https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/115831. Acesso em: 13 mar. 2022.

JURUNA não sai do Brasil, decide ministro. **Folha de S. Paulo**, 4 de novembro de 1980. In: Aconteceu Especial, Povos Indígenas no Brasil, 1980. Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), abril de 1981, p. 45. Disponível em:

<https://www.docvirt.com/docreader.net/Hemerolndio/6363>. Acesso em: 21 mar. 2023.

JURUNA espera passaporte antes de apelas à Justiça. **Jornal do Brasil**, 9 de novembro de 1980. In: Aconteceu Especial, Povos Indígenas no Brasil, 1980. Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), abril de 1981, p. 45. Disponível em:

<https://www.docvirt.com/docreader.net/Hemerolndio/6363>. Acesso em: 21 mar. 2023.

JURUNA tem apoio internacional. **Jornal do Brasil**, 12 de novembro de 1980. In: Aconteceu Especial, Povos Indígenas no Brasil, 1980. Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), abril de 1981, p. 45. Disponível em:

<https://www.docvirt.com/docreader.net/Hemerolndio/6363>. Acesso em: 22 mar. 2023.

JURUNA acusa Villas Boas de safadeza e de viver à custa dos indígenas. **Jornal do Brasil**, 19 de novembro de 1980. In: Aconteceu Especial, Povos Indígenas no Brasil, 1980. Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), abril de 1981, p. 45. Disponível em:

<https://www.docvirt.com/docreader.net/Hemerolndio/6363>. Acesso em: 21 abr. 2023.

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

JURUNA assume em triunfo a presidência do Tribunal. **Jornal do Brasil**, 30 de novembro de 1980. In: *Aconteceu Especial, Povos Indígenas no Brasil*, 1980. Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), abril de 1981, p. 46. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/HemeroIndio/6364>. Acesso em: 28 abr. 2023.

JURUNA retorna, fazendo críticas a militares. **Folha de S. Paulo**, 7 de dezembro de 1980. In: *Aconteceu Especial, Povos Indígenas no Brasil*, 1980. Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), abril de 1981, p. 47. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/HemeroIndio/6365>. Acesso em: 4 maio 2022.

JURUNA, Mário. Frases do cacique Xavante Mário Juruna. In: **Aconteceu Especial**, Povos Indígenas no Brasil, 1980. Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), abril de 1981. p. 39. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/HemeroIndio/6357>. Acesso em: 21 abr. 2023.

JURUNA, Mário. A carta de Juruna. **Correio do Povo**. Porto Alegre, 30 de novembro de 1980b. Memórias Reveladas, ASI-FUNAI, Pessoas Físicas. Disponível em: https://www.docvirt.com/docreader.net/bmn_arquivonacional/115832. Acesso em: 25 abr. 2023.

LACERDA, Rosane. Redação final do Seminário “Avaliação da Agenda Legislativa sobre os Direitos Indígenas e Definição de Prioridades”. Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, 28 de novembro de 2006, p. 10. *Direitos Indígenas e Definição de Prioridades 1*. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/DocIndio/233926>. Acesso em: 14 jan. 2022.

LIMA, Antonio Carlos de Souza. O exercício da tutela sobre os povos indígenas: considerações para o entendimento das políticas indigenistas no Brasil contemporâneo. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 55, n. 2, p. 781-832, 2012.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF**, Niterói, n. 34, p. 287-324, 2008.

MUNDURUKU, Daniel. **O caráter educativo do movimento indígena brasileiro (1970-1990)**. São Paulo: Paulinas, 2012.

OLIVEIRA, João Pacheco de. Pacificação e tutela militar na gestão de populações e territórios. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 125-161, 2014.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 73-117.

Mário Juruna: “o Governo Brasileiro tem medo de me deixar ir”. As estratégias político-jurídicas do indígena Xavante para participar do IV Tribunal Russell em 1980

Michelle Reis de Macedo

SILVEIRA, Modesto da. **Diário do Congresso Nacional**, Ano XXXV, nº 142. Capital Federal, 14 de novembro de 1980. Disponível em: <https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/XVD00120.pdf>. Acesso em: 22 jan. 2023.

SMITH, Linda Tuhiwai. **Descolonizando metodologias: pesquisa e povos indígenas**. Curitiba: Ed. UFPR, 2018.

TRIBUNAL condena Brasil. **Estado de S. Paulo**, 2 de dezembro de 1980. In: *Aconteceu Especial, Povos Indígenas no Brasil, 1980*. Centro Ecumênico de Documentação e Informação (CEDI), abril de 1981, p. 46. Disponível em: <https://www.docvirt.com/docreader.net/HemerioIndio/6364>. Acesso em: 28 abr. 2023.

TUPINAMBÁ, Juliana; TUPINIKIM, Débora. Apagando histórias para escrever o progresso: empreendimentos em terras indígenas. *In*: ZELIC, Marcelo; ZEMA, Ana Catarina; MOREIRA, Elaine (orgs.). **Genocídio indígena e políticas integracionistas: demarcando a escrita no campo da memória**. São Paulo: Instituto de Políticas Relacionais, 2021. p. 122-152.

TUXÁ, Felipe. Negacionismo histórico e genocídio indígena no Brasil. *In*: ZELIC, Marcelo; ZEMA, Ana Catarina; MOREIRA, Elaine (orgs.). **Genocídio indígena e políticas integracionistas: demarcando a escrita no campo da memória**. São Paulo: Instituto de Políticas Relacionais, 2021. p. 22-33.